



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0027/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPIO DE SETE
QUEDAS (MS) E A EMPRESA AUDATEX BRASIL
SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTES: MUNICIPIO DE SETE QUEDAS (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Monteiro Lobato, nº 675, centro de Sete Quedas (MS), inscrita no CNPJ sob o nº 03.889.011/0001-62, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **FRANCISCO PIROLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, Nº 882, centro nesta cidade de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG nº 055562 SSP/MS e CPF nº. 177.102.861-00, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, localizada na Av Maria Coelho Aguiar, 215, BL Andar 7, Jardim São Luis, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.144.891/0001-85, neste ato representada pela procuradora Sra. **GRACIELE LIMA DOMINGOS**, brasileira, inscrito no CPF nº 299.950.768-29 e RG 30443488 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram entre si o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de Licença de uso de software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento as Secretarias Municipais de Sete Quedas/MS, conforme termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do processo e conforme itens na tabela abaixo:

1.2

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	49227	AQUISIÇÃO DE UMA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DESTINADO A REPARAÇÃO AUTOMOTIVA.	UN	1,00		8.500,00	8.500,00
VALOR TOTAL								8.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Requisitos que o objeto a ser contratado deverá atender bem como Atividades esperadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

3.1. O software como um todo deverá possibilitar realizar a consulta de preços das peças dos veículos da frota, bem como informar o valor para os serviços de mão de obra para as devidas manutenções a serem realizadas.

3.2. O sistema deverá emitir relatórios de despesas por veículos e por períodos selecionados;

3.3. Os valores informados pelo sistema servirão de referência para os percentuais de desconto ofertados pelas licitantes no processo licitatório para manutenção corretiva e preventiva dos veículos da frota municipal

3.4 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

3.5 O objeto da presente licitação será recebido Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, que emitirá Ordem de fornecimento, e, somente após, será efetuado o pagamento.

3.6. Após a entrega, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do objeto, o município reserva-se o direito de recusá-lo e aplicar a sanções cabíveis.

4. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE

4.1 O Software deverá ser instalado nas dependências da prefeitura e de livre acesso aos fornecedores para acompanharem as estimativas de preços bem como gerarem relatórios de acompanhamento.

4.2. Os servidores responsáveis pela frota municipal deverão realizar treinamentos e ter suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual.

4.3. As solicitações de peças e serviços serão feitas após uma análise do veículo a ser consertado, a relação de peças e serviços será encaminhado ao setor responsável para verificação dos preços junto ao sistema e aplicado o percentual de desconto para posterior emissão de NFe.

4.4. todas as solicitações deverão ser verificadas pelo gestor da frota, bem como atestada pelo mesmo para que seja dado prosseguimento na aquisição das peças ou serviços.

4.5. o software deverá gerar relatórios que indiquem as despesas com veículos por diversos filtros de pesquisa.

4.6. O software deverá ter a atualização dos preços que estejam em desacordo com o mercado assim que solicitado.

4.7. O software deverá ter a pesquisa das peças por nomenclatura e por imagens das mesmas nas opções de pesquisa por partes do veículo.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O valor total para a referida contratação é de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

5.2- A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** somente pelas passagens emitidas e efetivamente utilizadas mensalmente;

5.3- O pagamento será efetuado de acordo com os prazos estipulados após a apresentação, pela **CONTRATADA**, da Fatura e Boleto correspondente (s) à prestação de serviços;

5.4- O pagamento de que trata esta cláusula, deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia após a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O reajuste dos serviços, o objeto desse Instrumento Contratual será estipulado via portaria expedida pelo dirigente da **CONTRATADA**, visando o equilíbrio econômico financeiro, conforme prescrição legal atinente à matéria.

5.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, mensalmente, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2. A Contratada, durante a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

5.4. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem acima poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do Contratante.

5.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições pactuadas.

5.8 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6. PRAZO DE ENTREGA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

6.1. O objeto deverá ser entregue na forma de software com acesso remoto.

7. REQUISITOS

Requisitos que o objeto a ser contratado deverá atender bem como Atividades esperadas.

7.1. O software como um todo deverá possibilitar realizar a consulta de preços das peças dos veículos da frota, bem como informar o valor para os serviços de mão de obra para as devidas manutenções a serem realizadas.

7.2. O sistema deverá emitir relatórios de despesas por veículos e por períodos selecionados;

7.3. Os valores informados pelo sistema servirão de referência para os percentuais de desconto ofertados pelas licitantes no processo licitatório para manutenção corretiva e preventiva dos veículos da frota municipal;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento, Edital e seus Anexos.

8.2. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para escorreita entrega do objeto.

8.3. Exigir da CONTRATADA a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS e demais exigências legais relacionadas às Certidões de Regularidade/Negativas.

8.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.

8.5. Emitir requisições inteligíveis e com menção ao procedimento em questão.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada obriga-se entregar o objeto na forma e condições determinadas neste Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes do procedimento e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

9.2.2 Apresentar as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária todas as vezes que solicitadas.

9.2.3. Manter, durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.4. Instruir o fornecimento do objeto do Contrato com a Nota Fiscal correspondente, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002 e disposições da Lei 8.666/93,, ficará impedida de licitar e contratar com o este município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item e das demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

10.1.1. Para fins do disposto no subitem 10.1, alínea "h", reputar-se-ão inidôneos atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas nos artigos 90, 93, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

10.2. Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou instrumento equivalente, será aplicada multa à licitante de até 10% (dez por cento) do valor total do serviço ou fornecimento, a título de indenização, salvo os casos de caso fortuito e força maior devidamente comprovados.

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n o 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei no 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

inexecução total do objeto a contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a esta Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com o município de Sete Quedas/MS e descredenciamento no Cadastro de fornecedor, pelo prazo de até cinco anos;

10.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

10.5. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto do contrato, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento). Após trinta dias de atraso, a Contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato.

10.6. Por infração a qualquer outra cláusula do Edital e seus Anexos, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:

- I. advertência, no caso de infrações leves;
- II. multa de até 10% (dez por cento):
 - a) Sobre o valor do item do qual participou a licitante, se a infração ocorrer durante a licitação
 - b) Sobre o preço registrado, se a infração for à Ata de Registro de Preços; e
 - c) Sobre o valor do contrato, se a infração for ao contrato.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do seu valor à licitante, a multa será inscrita em dívida ativa.

11. PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO

11.1 Todos os documentos da execução financeira deverão ser arquivados para fins de controle e gerenciamento bem como para eventual e futura remessa ao Tribunal de Contas.

11.2 A liquidação do Contrato também deverá ser lançada nos sistemas/software da prefeitura para devido controle dos saldos em harmonia com as rubricas orçamentárias a balizarem as despesas.

11.3. As informações deste procedimento deverão subsidiar futuro procedimento com objeto similar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

12. - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

12-1 O prazo de vigência do presente instrumento será **até 16 de março de 2023**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

12.2 - A Despesa decorrente do presente Contrato neste exercício de 2022, **sendo utilizada a seguinte dotação orçamentária:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dotação: 02.09.01.15.452.0005-2.037

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 315

R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

1.3 DADOS BANCARIOS DA CONTRATADA

BANCO ITAÚ-341

AGENCIA 2000

CONTA CORRENTE 24601-3

CNPJ: 02.144.891/0001-85

1.4 - DAS PENALIDADES

1.4- O Descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

15 - DAS SANÇÕES

1.5.1- Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 1993, e suas alterações, o descumprimento de qualquer disposição deste Contrato, por parte da **CONTRATANTE** implicará carta de advertência, sendo que, em não ocorrendo o pagamento devido pelos serviços à **CONTRATADA**, suspender-se-ão os referidos serviços no 10º (décimo) dia, a contar da carta de advertência.

16 - ADITAMENTO

16.1 Os signatários do presente Instrumento poderão aditá-lo no todo ou em parte, nos casos previstos na Legislação pertinente à matéria.

17 - DA RESCISÃO

17.1 – A rescisão contratual poderá ser:

17.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da lei nº 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

17.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

17.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

17.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

1.8 - DA PUBLICAÇÃO

18.1 – O presente Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, conforme prescreve a Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ficando a tal publicação a cargo da **CONTRATANTE**, para efeitos legais previstos na Legislação Pertinente.

1.9 - DO FORO JUDICIAL

19.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Sete Quedas - MS, para dirimir questões oriundas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, se acharem justas e contratadas, assim as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Sete Quedas – MS, 16 de março de 2022

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Graciele Lima Domingos
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Cristiane Comelli
RG: 7958392-8 SSP/PR

Adriana Martins Rodrigues
RG: 001.671.761 SSP/MS